

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB
2018**

ANEXOS

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Lista de Serviços

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos, (prótese dentária);
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item anterior desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;
- 7 - Médicos veterinários;
- 8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;
- 9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres;
- 11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;
- 12 - Varrição, coleta e remoção e incineração de lixo;
- 13 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais;
- 14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- 15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;
- 16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos;
- 17 - Incineração de resíduos quaisquer;
- 18 - Limpeza de chaminés;
- 19 - Saneamento ambiental e congêneres;
- 20 - Assistência técnica;
- 21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento assessoria processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;
- 22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
- 23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de quaisquer natureza;
- 24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros e congêneres;
- 25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
- 26 - Traduções e interpretações;
- 27 - Avaliação de bens;
- 28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;
- 29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;
- 30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;
- 31 - Execução, por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS);

- 32 - Demolição;
- 33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMs);
- 34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural;
- 35 - Florestamento e reflorestamento;
- 36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
- 37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMs);
- 38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;
- 39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;
- 40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- 41 - Organização de festas e recepções: "bufet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMs);
- 42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios;
- 43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realização por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ["franchis" e de faturação "factiring" (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)];
- 48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;
- 49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46 e 47;
- 50 - Despachantes;
- 51 - Agentes da propriedade industrial;
- 52 - Agentes de propriedade artística ou literária;
- 53 - Leilão;
- 54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;
- 55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;
- 57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens;
- 58 - Transportes, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, de natureza dentro do território do Município;
- 59 - Diversões públicas:
 - a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão.

- 60 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;
- 61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas, ou de televisão);
- 62 - Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes";
- 63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;
- 64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;
- 65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;
- 66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;
- 67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMs);
- 68 - Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMs);
- 69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMs);
- 70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;
- 71 - Acondicionamento, recondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;
- 72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado ao usuário final;
- 73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
- 74 - Montagem industrial prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
- 75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;
- 76 - Composição gráfica, fotocomposição, gravação e clicheria, zincografia, litografia, e fotolitografia;
- 77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;
- 79 - Funerais;
- 80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;
- 81 - Tinturaria e lavanderia;
- 82 - Taxidermia;
- 83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive, por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
- 84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);
- 85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão);
- 86 - Serviços portuários e aeroportuários: utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviço e acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais;
- 87 - Advogados;
- 88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;
- 89 - Dentistas;
- 90 - Economistas;
- 91 - Psicólogos;

92 - Assistentes sociais;

93 - Relações públicas;

94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

95 - Serviços prestados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, tais como:

a) Fornecimento de talão de cheques;

b) emissão de cheques administrativos;

c) transferência de fundos;

d) devolução de cheques;

e) sustação de pagamento de cheques;

f) ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio;

g) emissão e renovação de cartões magnéticos;

h) consultas em terminais eletrônicos;

i) pagamento por conta de terceiros, inclusive os efetuados fora do estabelecimento;

j) elaboração de ficha cadastral;

l) aluguel de cofres;

m) fornecimento de segunda via de avisos e lançamento de extrato de contas;

n) emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessário à prestação dos serviços).

96 - Transporte de natureza estritamente municipal;

97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município;

98 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).

99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Tabela I
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

ALÍQUOTAS (%)							
Discriminação de atividades, por item, constantes da Lista de Serviços, anexo a esta Lei.	Sobre o faturamento mensal de atividades exercidas por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central	Sobre o preço do serviço, deduzido o valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço ou o valor das sub-empresas já tributadas pelo imposto, se for o caso.	Sobre o preço do serviço ou valor de cada ingresso ou admissão ao jogo ou diversão pública.	Sobre o preço do serviço, excluído o fornecimento de alimentos e bebidas, peças de partes de máquinas, aparelhos e material para execução, se for o caso.	Sobre o Preço do Serviço	Sobre a Unidade de Referência Fiscal do Município multiplicada por profissional, sócio, empregado ou não de sociedade com o objetivo de prestação de serviços.	Sobre a Unidade de Referência Fiscal do Município.
Itens 1, 4, 7, 24, 51, 88, 89, 90 e 91.						100	
Itens 31 e 33		3					
Item 59 e alíneas			10				
Item 95	5						
Demais itens				5			
Profissionais autônomos não cadastrados no Município.					5		
Profissionais autônomos cadastrados: Nível Superior Nível Médio Outros							300 200 100

Tabela II
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
(Alíquotas percentuais sobre o valor venal dos Imóveis)

IMÓVEIS			
Não Edificados	Edificados		
0,30%	0,25% - Imóveis Residenciais.	0,30% - Indústrias, Comércio e Serviços.	0,30% - (Imóveis Especiais) como: Instituições Financeiras, Supermercados, Concessionárias de veículos e autopeças, Comércio de tecidos em geral, Casas de ferragens e Lojas de departamentos.

Nota: Os imóveis edificados de utilização mista serão classificados como não residenciais.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Tabela III - A
Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos

Discriminação	UVPM
01. Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral, administradores de cartões de crédito, construção civil e atividades afins, planos de saúde em geral, indústrias, comércio atacadista, rádio, jornal e televisão, consórcios ou fundos mútuos em geral, concessionárias de vendas de veículos e/ou máquinas, lojas de departamento, empresas de transporte de cargas;	Por ano 5
02. Vigilância e transportes de valores, limpeza e/ou conservação, colocação de mão-de-obra, locação de veículos, máquinas e equipamentos, instalação e montagem de máquinas e equipamentos, montagem industrial, laboratórios de análises clínicas em geral, biópsia, eletricidade médica, clínicas em geral, estabelecimentos hospitalares, clínicas veterinárias, florestamento e reflorestamento, assessoria e projetos técnicos em geral, propaganda e publicidade, hotéis, motéis, pousadas e pensões, informática e processamento de dados;	0,5
03. Transportes de Natureza Estritamente Municipal: 03.1- Transportes de Passageiros, por unidade:	
a) Taxi;	0,5
b) Moto táxi;	0,5
c) Ônibus escolar;	0,5
d) Peruas e similares para transporte de passageiros e estudantes.	05
03.2 – Transportes para fretes e carretos, por tara:	
a) até 1000 Kg;	0,5
b) acima de 1000 e inferior ou igual a 2.000 Kg;	0,5
c) acima de 2.000 Kg.	0,5
04. Agência de automóvel, postos de lavagem e lubrificação e troca de óleo, serviços de higiene pessoal (salões de beleza, cabeleireiros, barbearia, etc.), academia de ginástica e estética, estúdios fotográficos, fonográficos, cinematográficos, casas lotéricas e vendas de bilhetes de loterias, postos bancários para pagamento ou recebimento inclusive caixas automáticos, estabelecimento de ensino (colégios, cursos preparatórios etc.), diversões públicas, (clubes, cinemas e boites, etc.), conserto e reparação de aparelhos, equipamentos, veículos e peças, sucatas em geral, locação de bens imóveis (fitas de vídeo, cartucho vídeo game CD's etc.), agenciamento e corretagem em geral, administradora de bens, comércio varejista;	0,5
05. Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, depósitos em geral;	0,5
06 – Escritórios ou consultórios de profissional liberal nível superior;	0,5
07. Estabelecimento de profissional liberal, nível médio;	0,5
08. Estabelecimento de profissional liberal, artesanal;	0,5
09. Atividades não previstas nos itens acima.	0,5

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Tabela III - B
Taxa de Licença para Exploração de Anúncios e Publicidade
Percentual sobre a UVPM

Discriminação	UVPM
01. Publicidade através de anúncios, letreiros, placas indicativas de profissão, arte ou ofício, distintivos, emblemas a assemelhados, colocados na parte externa de prédios, por metro quadrado por mês ou fração;	0,40%
02. Publicidade na parte externa de veículos, por metro quadrado, por mês ou fração;	0,40%
03. Publicidade conduzida por pessoa e exibida em vias públicas, por unidade e por dia;	0,40%
04. Publicidade em prospecto, por espécie distribuída;	0,40%
05. Exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimentos de terceiros ou em locais de frequência pública, por mês, por espécie;	0,40%
06. Publicidade através de "out door", por exemplar e por mês ou fração;	0,40%
07. Publicidade através de Alto-Falante em prédios, por mês ou fração;	0,40%
08. Publicidade através de Alto-Falante em veículos, por mês ou fração e por veículos;	0,40%

Tabela III - C
Taxa de Licença para Utilização de Áreas Públicas
Percentual sobre a UVPM

Discriminação	UVPM
01. Espaço ocupado por balcões, barracas e mesas nas vias e logradouros públicos, por m ² de ocupação de área, durante os festejos populares: a) com comidas e/ou bebidas, por semana ou fração; b) caldo de cana e cachorro quente, por semana ou fração;	0,30% 0,30%
02. Barracas com atividades de bar e restaurante (trayller, quiosque, por semana ou fração: - até 10 (dez) mesas com 04 (quatro) cadeiras; - por mesa excedente.	0,30% 0,30%
03. Barracas com atividades de jogos e sorteios permitidos, por semana ou fração.	0,30%
04. Ocupação nas feiras: a) barracas de terceiros localizadas nas áreas de mercados e feiras, por m ² , ou fração, por mês; b) compartimento, galpões ou barracas de alvenaria, por m ² , ou fração, por mês; c) bancos móveis, por metro linear ou fração, por mês; d) mercadorias diversas colocadas diretamente no solo, por m ² , ou fração, por mês; e) Açougues e boxes pertencentes ao patrimônio municipal, por semana.	0,30% 0,30% 0,30% 0,30% 0,30%
05. Estacionamento de veículos para descarregamento nas áreas de feiras e mercados, por unidade.	0,30%
06. Uso de áreas públicas por bens imóveis para atividades mercantis, por m ² , e por mês.	0,30%

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Tabela III - D
Taxa de Licença para Execução de Obras

Discriminação	UVPM
6 – Construção e reforma, por metro Quadrado de área construída:	Por Projeto
6.1- Prédios residenciais:	
- Padrão alto;	0,08
- Padrão normal;	0,06
- Padrão baixo.	0,03
6.2 – Prédios comerciais, industriais ou de prestação de serviços:	
- Padrão alto;	0,05
- Padrão normal;	0,04
- Padrão baixo.	0,02
6.3 – Galpões fabris ou para abrigos:	
- Padrão alto;	0,02
- Padrão normal;	0,01
- Padrão baixo.	0,005
7 – Regularização de obras clandestinas, por m ² de área construída:	
7.1 – Residenciais:	
- Padrão alto;	0,08
- Padrão normal;	0,06
- Padrão baixo.	0,03
7.2 – Não residenciais:	
- Padrão alto;	0,05
- Padrão normal;	0,04
- Padrão baixo.	0,02
7.3 – Loteamentos:	
a) apreciação de anteprojeto, por lote;	0,03
b) aprovação de plantas de loteamento, por lote;	0,07
7.4 – Autorização para desmembramento ou reembremamento, por m ² ;	0,01
7.5 – Demolição de prédios, por m ² .	0,05
7.6 – Rebaixamento de meio fio, por metro linear.	0,1
8 – Outras construções:	
8.1 – Chaminés, por metro de altura;	0,5
8.2 – Forno, por m ² ;	0,15
8.3 – Piscina e caixa d'água, por m ³ ;	0,1
8.4 – Pérgolas e marquises, por m ² ;	0,1
8.5 – Construção de muros, platibandas e beirais por metro linear;	0,05
8.6 – Substituição de pisos, por m ² ;	0,05
8.7 – Colocação ou substituição de bombas e tanques de combustíveis, por unidade;	1,5
8.8 – Licença para construção ou reforma de sepultura, por m ² ;	3
8.9 – Licença para aposição de placas, por unidade.	1,5
8.10 – Licença para serviços de pintura e revestimento com mármore, granitos ou equivalentes, por unidade.	0,5

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Tabela IV
Taxa de Expediente

Discriminação	UVPM
1 – autenticação:	Por Unidade
1.1 – de livros de prestação de serviços e notas fiscais, por talão;	0,5
1.2 – de projetos, por unidade;	0,5
2 – concessão de carta de “habite-se”, por m ² e padrão do imóvel:	
- padrão alto;	0,005
- padrão normal;	0,003
- padrão baixo.	0,001
2.1 – Segundas vias, inclusive de documentos de arrecadação;	0,5
2.2 – quaisquer outros, solicitados por conveniência do requerente.	0,5
3 – baixas de qualquer natureza, em lançamentos ou registros, exceto quanto às extinções de Créditos Tributários.	0,4
4 – averbação de terrenos, de prédios ou de qualquer outra construção	1

Tabela V
Taxa de Serviços Diversos

Discriminação	UVPM
1 – apreensão, depósito e liberação de animais, por unidade, ao dia.	
- caprinos, ovinos e suínos;	0,3
- asininos, eqüinos, muares e bovinos.	0,6
2 – abate de animais, inclusive transporte, por unidade:	
2.1 – caprinos e ovinos;	0,1
2.2 – suínos;	0,15
2.3 – bovinos.	0,4
3 – demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis, por metro linear de testada.	0,05
4 – cemitérios:	
4.1 – inumação, por unidade:	
4.1.1 - em sepultura rasa:	
- adulto;	0,6
- infante.	0,3
4.1.2 - em carneiro:	
- adulto;	1,2
- infante.	0,6
4.1.3 - em mausoléu:	1
4.2 – aquisição de terreno para construção de túmulo, por m ² :	6,5
4.3 – perpetuidade por unidade:	
4.3.1 - em carneiro;	0,35
4.3.2 - em túmulo.	0,7
4.4 – exumação, por unidade:	
4.4.1 – antes de vencido o prazo regular de decomposição;	2
4.4.2 – depois de vencido o prazo regular de decomposição.	1
5 – utilização de Próprios Municipais, por mês:	
5.1 – até 20 m ² ;	2
5.2 – de até 50 m ²	5
5.3 – acima de 50 m ² ;	8
6 – remoção de resíduos e entulhos não residenciais, por kg:	
6.1 – até 300 kg.	2
6.2 – de 301 a 600 Kg.	4
6.3 – acima de 600 Kg.	8